



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 / 2020.

Inserir o inciso III no Caput do Art. 44 da Lei Complementar nº 59/2009 e revoga o §2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 59/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido no *caput* do art. 44 da Lei Complementar nº 59/2009 o inciso III nos seguintes termos:

“Art. 44 - É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I - a de 02 (dois) cargos de Professor;

II - a de 01 (um) cargo de Professor com outro Técnico ou Científico;

III - a de 02 (dois) de dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas.”

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 59/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de julho de 2020.


EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

